



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica a Comissão de Contratação autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Na oportunidade designa-se para:

Planejamento: Walison Rodrigues de Oliveira e Andrea Akemy Kawashima de Oliveira.

Agente de Contratação: André das Virgens Pereira.

Apoio: João Carlos Gava Junior.

Contratação: Edivan de Jesus Santos.

Marabá-PA, 08 de setembro de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Justificativa

Processo nº 56/2025 – CMM

Dispensa de licitação nº 19/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação do estacionamento da Câmara Municipal de Marabá.

I. DOS FATOS

Trata o presente processo da necessidade de contratação de empresa especializada para a construção de um estacionamento nas dependências desta Câmara Municipal, visando aprimorar a infraestrutura e a organização do acesso de servidores e cidadãos a esta Casa Legislativa.

A obra está orçada em R\$ 94.731,20 (noventa e quatro mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), valor este que se encontra abaixo do limite estabelecido pela legislação vigente para a dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, conforme Decreto nº 12.343/2024 que estabeleceu que nos casos de compra e serviços de licitação pode ser dispensada se o objeto tiver o custo de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Cumprе esclarecer que esta Casa Legislativa conduziu recentemente a Concorrência nº 01/2025 que teve como objeto contratação de empresa para ampliação do prédio da Câmara Municipal de Marabá - anexo I e anexo II.

A referida obra será integralmente custeada por recursos oriundos de uma doação da empresa Vale para Câmara Municipal de Marabá, conforme cópia do Termo de Doação anexa.

A presente contratação para a construção do estacionamento, no entanto, não guarda relação de dependência com a obra da ampliação do prédio da Câmara, tratando-se de um projeto novo, autônomo e não previsto no planejamento original daquela licitação, sendo, ademais, custeado com recursos próprios do orçamento desta Câmara Municipal.

II. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A decisão pela contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se nos seguintes pontos de direito:

A. DA POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu artigo 75, inciso I, a possibilidade de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor não ultrapasse o limite legal, conforme Decreto nº 12.343/2024.

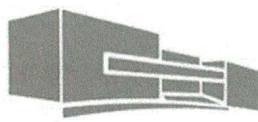
Estando o valor estimado para a presente obra abaixo do referido teto, a escolha pela contratação direta encontra amparo legal expresso, sendo uma faculdade conferida ao gestor público para promover a celeridade e a eficiência administrativa.

B. DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA.

A principal preocupação em contratações subsequentes a uma licitação de maior vulto é a caracterização do fracionamento de despesa, prática vedada que consiste na divisão artificial de um mesmo objeto para fugir da modalidade licitatória mais complexa. No presente caso, o fracionamento de despesa está completamente descaracterizado, pelos seguintes motivos:

Planejamentos Distintos e Autônomos: A obra do estacionamento não constava no projeto básico nem no escopo da Concorrência realizada para a construção do anexo. Trata-se, portanto, de uma necessidade administrativa nova, cujo planejamento é posterior e independente da obra principal. Não há que se falar em divisão de um objeto único, mas sim na execução de dois projetos distintos em momentos distintos.

Fontes de Custeio Diferentes e Vinculadas: A Vale realizou um Termo de Doação com a Câmara, cujo objetivo é a Doação de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o projeto de ampliação do prédio da Câmara



Municipal de Marabá, que serão dois anexos, o projeto foi aprovado pela VALE e Ministério Público, e consta nos autos do TERMO DE DOAÇÃO.

A Concorrência nº 01/2025 foi finalizada com o valor de R\$ 4.216.874,04 (quatro milhões duzentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), portanto esse será o valor que a Vale terá que repassar para Câmara Municipal, de forma fracionada, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, sendo que para Câmara receber a medição, precisará criar uma conta específica e apresentar todos os documentos solicitados pela Vale e após aprovação que o valor da medição será transferido.

Por outro lado, a obra do estacionamento será paga com recursos próprios desta Casa, sobre os quais há discricionariedade de alocação. A natureza jurídica e orçamentária distinta dos recursos comprova inequivocamente que os projetos são autônomos.

Objetos Contratuais Diferentes: Em razão do planejamento e das fontes de custeio ser distintos, as duas obras constituem objetos contratuais manifestamente diferentes, não havendo qualquer substrato fático ou jurídico para sustentar uma tese de fracionamento.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta para a construção do estacionamento é a medida que melhor atende ao interesse público, por ser:

LEGAL: Enquadra-se perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

REGULAR: Não configura fracionamento de despesa, uma vez que se trata de um projeto novo, autônomo, não previsto no planejamento da obra anterior e custeado por fonte de recurso distinta.

EFICIENTE: Permite que a Administração atenda a uma necessidade de infraestrutura de forma célere e econômica.

IV. DA DECISÃO

Pelo exposto, com base na fundamentação fática e jurídica apresentada, e no exercício da competência que me é atribuída, AUTORIZO a contratação direta,



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, para a construção do estacionamento desta Câmara Municipal.

Determino que o setor competente proceda com a instrução do processo.

Cumpra-se.

Marabá (PA) 03 de outubro de 2025.

Ilker Moraes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Marabá